

01-0224/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0224 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0224 / 2011

DE

10/05/2011

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

23 / 2011

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

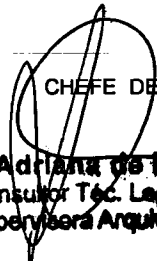
GILBERTO KASSAB

E M E N T A:

ALTERA O PLANO DE MELHORAMENTOS, CONSISTENTE EM ABERTURA
DE VIAS NO DISTRITO DE SANTO AMARO, APROVADO PELA LEI
Nº 10.560, DE 20 DE JUNHO 1988.

ARQUIVADO EM 09/02/2012

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana da França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

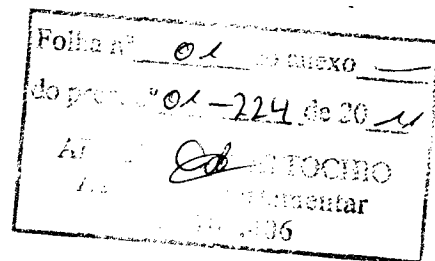


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 23/11



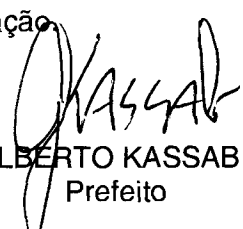
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa alterar o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988, especificamente para dele suprimir a previsão de abertura de via em prolongamento à Rua Bruges até a Rua Benedito Fernandes, constante do inciso II do "caput" de seu artigo 1º.

Justifica-se a propositura pelo fato de que, decorridos mais de 22 anos de vigência da lei, o plano de melhoramentos não foi completamente implementado, não havendo, atualmente, interesse viário na extensão da Rua Bruges, a qual, na verdade, não criaria novas possibilidades de acesso nem acrescentaria alternativas significativas ao tráfego local, conforme informado pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Por outro lado, a medida tem o condão de desonerar os imóveis ora afetados pela previsão legal, afastando eventuais transtornos para seus proprietários no que concerne à transferência de propriedade ou, mesmo, à construção de edificação e realização de melhorias nos lotes.

Assim alinhadas as razões de minha iniciativa e restando evidenciado o interesse público de que se reveste a proposta, submeto o presente projeto de lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, reiterando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: duas vias da planta nº 26.935- Classificação A-273, de PROJ/SIURB.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM:bam
Alt Lei 10.560 OF

Adelphi Crime

[illegible]



PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 00224/2011

Folha nº 01 do anexo 1
do projeto nº 01.224 de 20 11
Assinado em 10/05/2011
Assistente Técnico RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo

Altera o plano de melhoramentos, consistente em abertura de vias no Distrito de Santo Amaro, aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.935 – Classificação A-273, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes modificações no plano de melhoramentos definido pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988:

I – supressão da abertura de via em prolongamento à Rua Bruges até a Rua Benedito Fernandes, com largura de 14,00m e extensão aproximada de 135,00m, prevista no inciso II do “caput” do artigo 1º da referida lei;

II – fixação dos alinhamentos das Ruas Florenville e Benedito Fernandes, ambos numa extensão de 14,00m, em decorrência do disposto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso II do “caput” do artigo 1º da Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988.

JAM/sr
Alt. Lei 10.560 PL

DCE - 909.22 - 10/05/2011 - 14:47 - 000937 - 1/1

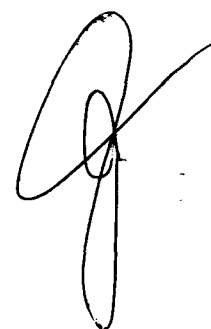
10 MAI 2011

CCP 12

Forma n.º 03 do anexo —
do proc. n.º 01.224 de 20 21
A. LUIZA C. BATTOCHI
Assistente Parlamentar
RF 100.406

2010-0-200-357-4

EUNICE SOUZA PINHEIRO
Auxiliar Administrativo
PROJ 3001



100	PMSP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3
110	ASSUNTO: MODIFICAÇÃO DA LEI 10560/ 88 LOCAL: RUA BRUGES TRECHO: DESDE A RUA BENEDITO FERNANDES À RUA FLORENVILLE	CLAS. A-273 Nº 26.935
ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2010 - 0.177.796 - 0		
APROVADO PELA LEI Nº		DE / /

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 01-224 de 20 11
AFELINA C. PATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

2010-00200-357-4

21/9
12/9
EUNICE SOUZA FIMMEL
Assistente Administrativo
PROJ 3001

1:10	PMSP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3
1/20	ASSUNTO: MODIFICAÇÃO DA LEI 10560/ 88 LOCAL: RUA BRUGES TRECHO: DESDE A RUA BENEDITO FERNANDES À RUA FLORENVILLE	CLAS. A-273 Nº 26.935
ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2010 - 0.177.796 - 0		
APROVADO PELA LEI Nº		DE / /



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

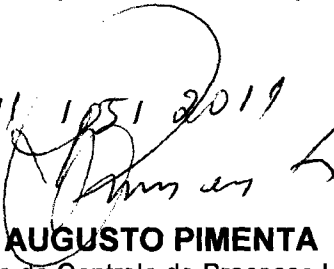
Papel para informação, rubricado como folha nº5.....

do processo nº ..01-224..... de 2011..... 11.1.5.11..... (a)


Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11.1.5.1 2019


JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

COF. MUNIC. MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do
no. 06/08 S.P. 16/05/11

Sônia R. Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0224/11

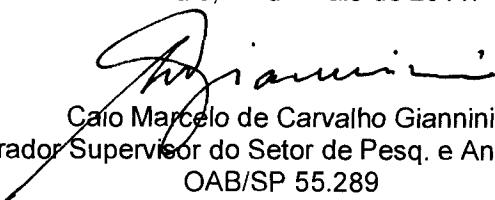
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 10.560, de 20 de junho de 1988, que aprova plano de melhoramentos, consistentes em aberturas de vias, no 29º subdistrito – Santo Amaro, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

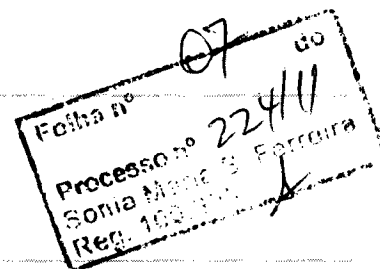
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de maio de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **10560**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 10.560 20/06/1988 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramentos, consistente em abertura de vias, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 122/1988 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

[\[Back \]](#)

08
224/11
RECEBIDO
Câmara Municipal de São Paulo
1988-06-20

LEI Nº 10.560, DE 20 DE Junho DE 1.988

Aprova plano de melhoramentos, consistente em abertura de vias, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.523-A-273, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 29º subdistrito - Santo Amaro, com prestando a abertura das seguintes vias:

I - Desde a Avenida das Nações Unidas até a Praça Dom Francisco de Sousa, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 450,00 metros;

II - Em prolongamento à Rua Bruges até a Rua Benedito Fernandes, com largura de 14,00 metros e extensão aproximada de 135,00 metros;

III - Desde a Praça Dom Francisco de Sousa até a Rua Benedito Fernandes, com largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 190,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Junho de 1.988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Junho de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/05/11 às 14h
 Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAMIZONO
 Secretário - RF 11123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Retirar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - Partido Delib.
 Em 17/05/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Em 19.05.11 às 16:15h
 POR Lúcia
 SAÍDA: AS: H ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue emido neste dia 08/06/11 rubricado sob
 folha nº 04210
 08/06/11
 HÉLIO HIDEKI TAKAMIZONO
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do
Processo 04-224/11
Hélio Pires de Toledo
Reg. 11123

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

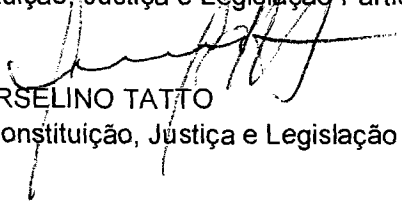
Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 224/11, de autoria do Executivo, que visa alterar o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988, especificamente para dele suprimir a previsão de abertura de via em prolongamento à Rua Bruges até a Rua Benedito Fernandes, constante do inciso II de seu artigo 1º.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 0224/11, o que segue:

1. A alteração no plano de melhoramentos prevista pelo presente Projeto de Lei encontra consonância com as normas de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor?
2. A obra implicará em aumento de despesa?
3. Foram cumpridos os requisitos contidos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000?

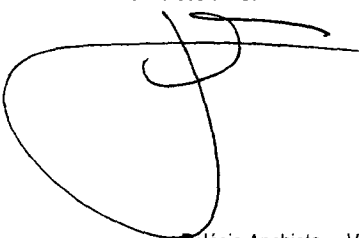
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0224/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ARSELINO TATTO

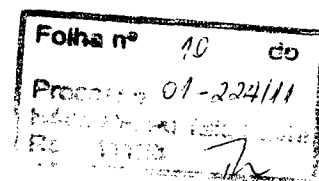
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



25 - OF-SGP15
25- 00247/2011

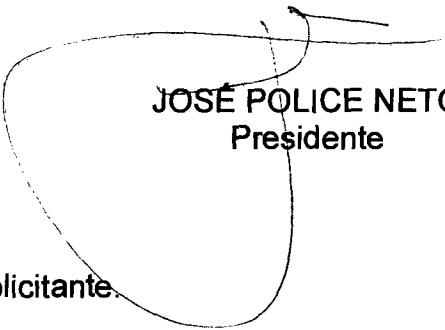
São Paulo, 03 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 224/11, de sua autoria, que "Altera o plano de melhoramento, consistente em abertura de vias no Distrito de Santo Amaro, aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

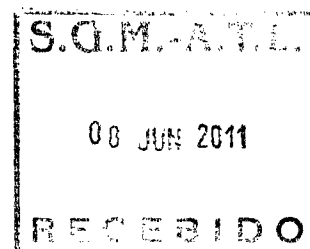
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP-12



Elene C. Pinha
R\$ 500.453,9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguinte(s) (se não for, assinar a favor da comunidade) retirado(s)

até nº 11 e 12 ...

20/6/14

SOLANGE RANGHE DOS SANTOS
F. 2. 20001
B. 20001



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de junho de 2011.

Solange Reis
RE 1011

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 213/M-C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0247/2011
Processo nº 2010-0.200.359-4

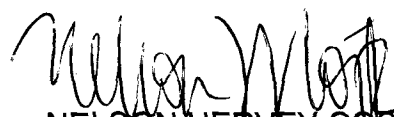
15 - DOCREC
15- 01825/2011

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras em resposta ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 224/11, de autoria do Executivo, que altera o plano de melhoramentos, consistente em abertura de vias no Distrito de Santo Amaro, aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1998.

Assinalo, outrossim, que os requisitos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal serão cumpridos quando, após a edição da lei, forem adotadas as providências administrativas para a realização de procedimento licitatório e execução das obras, na conformidade do disposto no § 4º do mesmo dispositivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/rgs
Resp 224-11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação n.º

32

Do Processo nº 2010-0.200.359-4 em 17/06/2011 a)

Carlos Alberto Saltarosa
Chefe de Seção II Proj. 3

Informação nº : 034/11 – Proj 3

Referência : Processo nº 2010-0.200.359-4

Assunto : Modificação da Lei nº 10560/88

Local : Rua Bruges

Trecho : Rua Benedito Fernandes à Rua Florenville

Interessado : SIURB G

CÓPIA

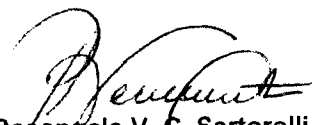
PROJ G (60.22.50.001)

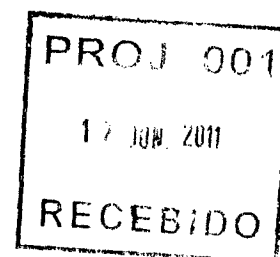
Sr. Superintendente

Em atendimento ao questionado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa esclarecemos que o PL 0224/11 **revoga** o prolongamento da Rua Bruges eliminando, assim, custos com a execução da via.

Com a presente proposta haverá, também, uma redução de despesas com desapropriação de aproximadamente 1.500m² bem como permitirá aos seus proprietários o total aproveitamento dos lotes.

17/06/2011


Rosângela V. C. Sartorelli
Diretora de Divisão Técnica – Proj. 3

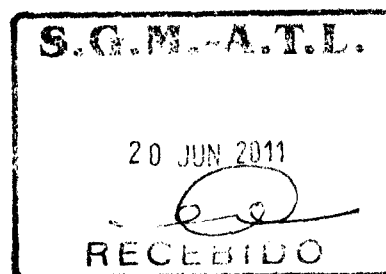


RVCS/ag.

SGM-ATL (601120030)
Sr Assessor Especial

Faz o escopo do PL Nº 0224/11 ser a
revogação do prolongamento da RUA BRUGES, havendo
redução das despesas decorrentes da implantação dos
melhoramentos viários, bem como redução da necessidade
de desapropriação de 1800,00m², além de liberar
a referida área para utilização pelos proprietários
das áreas que eram atingidas pela LEI Nº 10560/88.
O presente projeto de lei não interfere com as
atuais normas de Uso e Ocupação do Solo do
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO.

17/06/2011



RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE PRODUÇÃO LEGISLATIVA	
EM 20/6/11	19
POR Lina	
SAÍDA 21/06 às 10 h	ASS: Rodrigo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
13
283/11
RE 10801

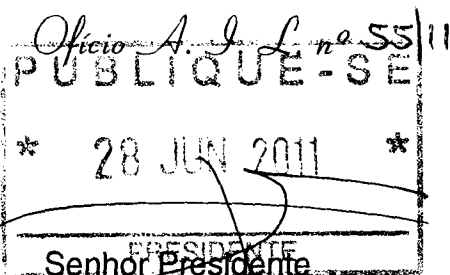


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 01849/2011



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 224/11, que altera o plano de melhoramentos, consistente em abertura de vias no Distrito de Santo Amaro, aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
Reg Urg 224-11



0159 - 53F.22 - 28/06/2011 - 11:14 - 001208 - 1/1

28/06/2011
Fmment

RECEBIDO
Comitê do Povo da Constituição e Justiça
Em 28/06/11 às 19h
Th

HÉLIO HIRSHI TAKAHASHI
Secretário de Estado

Recebido o PL do Gab do
Ver. Milton Leite em
28/9/11 às 12h

[Signature]

ORÇAMENTO DO GOV DO RJ 2011
14 e 15
29/09/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01201/2011

pl0224-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Ilustre Sr. Alcaide, que visa suprimir a previsão de abertura de via em prolongamento à Rua Bruges até a Rua Benedito Fernandes, constante do inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a despeito de formalmente correta a propositura, no tocante à iniciativa legislativa, já que ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, cabe no exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas, fato é que a proposta não demonstra o atendimento a todos os requisitos legais.

Embora tenha o Executivo informado às fls. 12 vs. que no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo, a propositura não interfere com as atuais normas de Uso e Ocupação do Solo, tampouco com o Plano Diretor Estratégico, forçoso salientar que o art. 43, inciso II, do Estatuto da Cidade, ao tratar da gestão democrática da cidade, coloca como instrumentos para sua garantia a realização de debates, audiências e consultas públicas, como condição para a realização de obras ou alterações do traçado viário, exigência esta repetida nos arts. 279 e 280 do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430/02, as quais não se tem notícia tenham sido realizados previamente ao encaminhamento da presente proposta.

Ademais, não há comprovação de que da alteração do projeto não decorra a necessidade de elaboração de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto de vizinhança, instrumentos da política urbana nos termos do art. 198, do Plano Diretor Estratégico.

Como ensina Celso Antonio Pacheco Fiorillo, "oportuno salientar que a Constituição Federal estabeleceu uma presunção de que **toda obra ou atividade é significativamente impactante ao meio ambiente**, cabendo, portanto, àquele que possui o projeto demonstrar o contrário, não se sujeitando, dessa feita, à incidência e execução do EIA/RIMA". (in "Curso de Direito Ambiental Brasileiro", 12ª edição, Saraiva, p. 223, grifamos).

Por fim, ressaltamos que a realização de obras e alterações do traçado viário devem vir acompanhadas da demonstração cabal do interesse público que as embasam, não sendo a ausência de sua implementação no decurso do tempo e o não atendimento à lei anteriormente aprovada, suficiente para ampará-la.

17 - RELCOM
17- 01231/2011

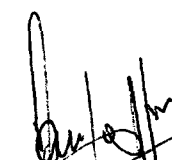


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0224-11

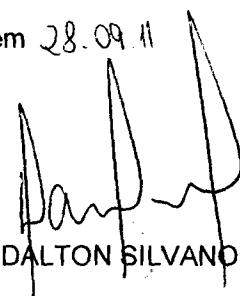
Pelo exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28.09.11


ABOU ANNI

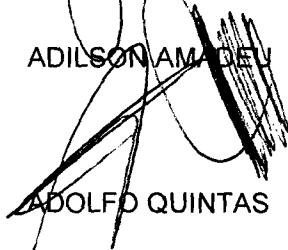
Abstenção

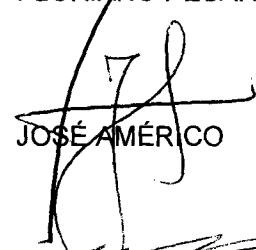

ARSELINO TATTO

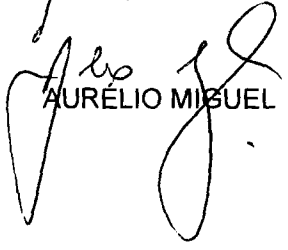

DALTON SILVANO


ADILSON AMADEU


FLORIANO PESARO


ADOLFO QUINTAS


JOSÉ AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL


MILTON LEITE

Retificação
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/10/11

Pág. 226 Col. 03

Conferido
Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03/10/11 às 10:00 h

Inamir Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JUSCELINO AZEVEDO

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.E.

A SGP-21

São Paulo, 06/10/11

RECEBIDO SGP-21

Em 06/10/2011

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 36 a — e folha de
informação sob nº —. 10/10/2011

Maria José de Oliveira
RF 10.947



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 16 do Processo
nº 01-0224 de 2011
M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.640

São Paulo, 07 de outubro de 2011.

Memo SGP.2 - nº 58/2011

Ao Nobre Vereador

ROBERTO TRIPOLI (PV)

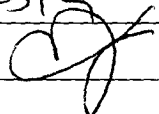
LÍDER DO GOVERNO

Informo que o Projeto de Lei n.º 224/2011, de autoria do Executivo, teve parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE exarado em 28/09/2011 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 10/10/11
Nome: Marcia Torri
RF: 22319
Assinatura: 

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
17 a 18 e folha de informação
sob nº 18 / 10 / 11


André Stenocuri Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SSP/21



Câmara Municipal de São Paulo *Liderança do Governo*

Folha nº 17 de 26 do Proc.
nº 0-224 de 2011
André B. Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.300

RECURSO

11 - REC
11- 00053/2011

Inconformado com o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 224/11, de autoria do Executivo, que altera o plano de melhoramentos, consistente em abertura de vias no Distrito de Santo Amaro, aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988, exarado pela D. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, venho, nos termos regimentais, RECORRER ao Egrégio Plenário pelas razões a seguir expostas:

Conforme apuração dos órgãos técnicos municipais, o prolongamento da Rua Bruges não resultaria em novas alternativas para o tráfego local; ao contrário, da sua execução decorreriam despesas com melhoramentos viários e desapropriações, sem efetivos benefícios para a população.

.Assim, a propositura representa economia de recursos públicos e a não geração de impactos ambientais e de vizinhança com obras desnecessárias, além da desoneração de imóveis afetados há mais de 20 anos pela previsão legal, o que demonstra o interesse público de que se reveste a medida.

.De outra parte, a não execução do prolongamento não depende da realização de debates, audiências e consultas públicas, os quais, a teor do Estatuto da Cidade, do PDE e da Lei nº 13.885/04, são necessários para garantir a gestão democrática da cidade, mediante a participação popular na fixação de objetivos, diretrizes, políticas, planos, programas e projetos de amplo alcance (artigos 278 e seguintes do PDE e 40 e 41 da Lei nº 13.885/04), e não na

CMSP - GP.22 - 18/10/2011 - 16:13 - 001755 - 1/1

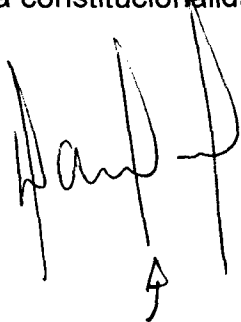
hipótese de alterações pontuais do traçado viário – no caso presente – da manutenção do ora existente – que em nada interferem na gestão da cidade.

Folha nº 18 do Proc.
nº. 01-229 de 2011
Andre Ribeiro Lopes
Técnico Administrativo

No que tange especificamente às audiências públicas, o artigo 287 do PDE prevê sua realização tão somente no caso de atividades que causem efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança, o meio ambiente, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental e de vizinhança, situação da qual não trata a propositura.

Nos termos do artigo 257 do PDE, haverá necessidade de estudo/relatório de impacto de vizinhança quando o impacto ambiental previsto corresponder à alteração das características urbanas do entorno, hipótese que, por óbvio, não se verifica no caso.

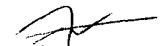
Pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.



VEREADOR DALTON SILVA
VICE-LÍDER DO GOVERNO

A PROCURADORIA, A PEDIDO.

20/01/2012

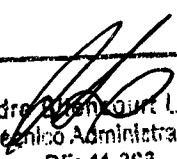

ARÃO M. SANTOS
SUPERVISOR DE SGP.21 - Substituto

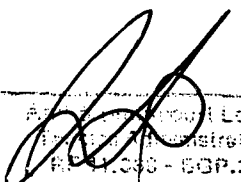
A SGP.21

Encaminho em devolução.

SP, 23/01/12



RECEBIDO SGP-21
Em 23/01/12
 André Benedito Lopes Técnico Administrativo PF: 11.368

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 19, 19 e folha de informação sob nº 20 
 André Benedito Lopes Técnico Administrativo PF: 11.368 - SGP.21

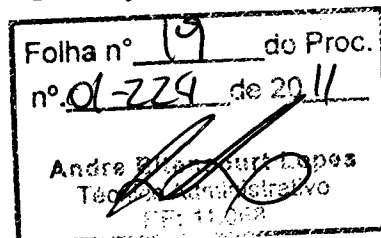
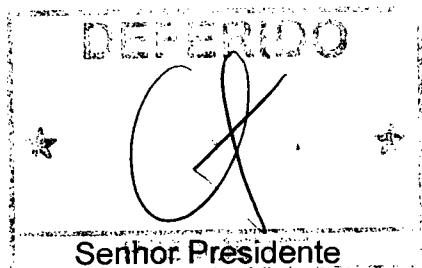


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 09/12



15 - DOCREC
15- 00066/2012

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 224/11, que altera o plano de melhoramentos, consistente em abertura de vias no Distrito de Santo Amaro, aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GGSM/MMO/bam
RET 224-11

CMSP - SGP.22 - 01/02/2012 - 13:56 - 002041 - 2/3

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAH

21. SEP. 21.
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-224 de 20 11 / / (a) Andre Bittencourt Lopes

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP - 33 - Sr(a). Supervisor(a),

Encaminho os presentes autos para arquivamento tendo em vista
que a propositura foi retirada pelo autor.

02/02/2012

Lizia Oshiro

Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário – SGP.21
RF.11020

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 21..... 09/02/12
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo **01-224** de **2011** 09/02/2012

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em **09/02/2012**
O Funcionário

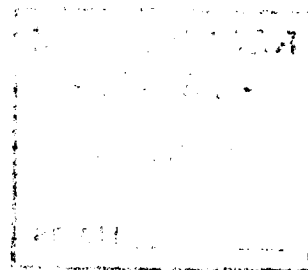
Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....o folha de informação
sob nº.....
.....

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
M- 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-224 de 2011 30/08/2012 ✓

Aparecido Ferreira
RF 101075

A SGP-3
Senhor Secretário,
Solicitado pelo MEMO SGP23 n°8/12 (TID n°9603497),
para volta a tramitação.

SGP-33 em 30/08/2012

O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075

Ao
SGP -23
Senhor Supervisor:

Conforme solicitação através do memorando supracitado,
encaminhamos o presente para volta à tramitação.

30/08/2012

elisabete minaki

ELISABETE MINAKI

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4109
Secretária de Documentação – Subst.ª – SGP.3

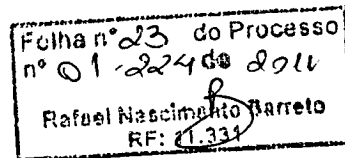
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
31 AGO 2012
13:40 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 23 a 24 e folha de
informação sob n° 25 04/03/12
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.321



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 31 de agosto de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2938/2012

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 224/11, de autoria do Executivo, que altera o plano de melhoramentos, consistente em abertura de vias no Distrito de Santo Amaro, aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de julho de 1988, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 09, de 31 de janeiro de 2012, numerado nesta Casa como DOCREC 15-66/12.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

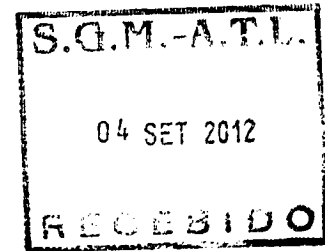
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

Folha nº 24 do Processo
nº 01-224 de 2011
Rafael Nascimento Barreto
11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Elisete Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

São Paulo, 04 de setembro de 2012.

Recebi: ofício SGP-23 nº 2938, de 31/08/12, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 224/11, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 09, de 31/01/12, numerado como DOCREC 15-66/12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº25..... ✓

do processo nº 01-224 de 2011, 04/09/2012 (a)

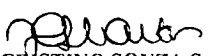
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 04/09/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 26..... 11/29/2012
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo **01-224** de **2011** 11/09/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **29/08/2012**
Arquivado novamente em **11/09/2012**
Com 26 fls.
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393